



# MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 120/2018 - GAB

Pitanga, 18 de maio de 2018.

Excelentíssimo Senhor  
José Veres  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Pitanga-PR

Senhor Presidente:

Encaminhamos, para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 38/2018, que autoriza a abertura de crédito especial no orçamento geral do Município de Pitanga, para trâmite em regime normal nesta Colenda Casa de Leis.

Atenciosamente.

  
Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa  
Prefeito



# MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



## PROJETO DE LEI Nº 38/2018

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do Município de Pitanga.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento geral do município para o exercício financeiro de 2018, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), destinado a suportar as despesas das seguintes dotações

orçamentárias:

### Suplementação

|                           |                                                |           |
|---------------------------|------------------------------------------------|-----------|
| 11.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL |           |
| 11.004.00.000.0000.0.000. | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL          |           |
| 11.004.08.241.1101.2.113. | Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa   |           |
| 566 - 4.4.90.52.00.00     | 8008 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE        | 60.000,00 |

Total Suplementação:

60.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de excesso de arrecadação de dotações orçamentárias conforme indicado nas seguintes fontes:

### Receita

|                                                |           |
|------------------------------------------------|-----------|
| Receita: 1.7.2.8.99.11.03.00000000 Fonte: 8008 | 60.000,00 |
| Total da Receita:                              | 60.000,00 |

Art. 3º Ficam alteradas as ações da Lei nº 2.068, de 23 de junho de 2017, e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 2.079, de 31 de agosto de 2017, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso 2018, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 18 de maio de 2018.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa  
Prefeito

|                               |
|-------------------------------|
| Câmara Municipal de Pitanga   |
| Departamento de Administração |
| Protocolo Nº 334/2018         |
| Data 21/05/2018               |
| às 10 horas 47 minutos.       |
| Servidor                      |



# MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 38/2018

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores:

Cumprindo dispositivos legais, encaminhamos em anexo, para apreciação de Vossas Excelências o projeto de Lei nº. 38 /2018, que dispõe abertura de crédito especial no orçamento do Município de Pitanga, para o exercício financeiro de 2018.

Em atendimento ao solicitado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, memorando nº 126/2018, a inclusão da natureza de despesa 4.4.90.52.00.00, equipamento e material permanente no orçamento está embasada no plano de ação aprovado pelo conselho do idoso através da resolução 04/2017, originário da deliberação 001/2017 do conselho Estadual dos Direitos do Idoso - CEDI/PR.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do referido projeto em virtude da necessidade de adequação do orçamento de 2018, conforme repasses do Conselho Estadual do Idoso, no valor de R\$ 60.000,00, que tem o objetivo de promover o bem-estar e qualidade de vida da pessoa idosa, assim, e assim efetuar as licitações e o empenho da despesa, conforme o plano de ação aprovado.

É a Justificativa.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa  
Prefeito

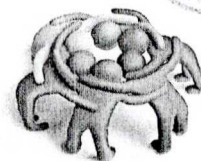


## MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.375.907/0001-08  
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

### Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

E-MAIL: [secdesenvolvimentosocial2017@outlook.com](mailto:secdesenvolvimentosocial2017@outlook.com) – FONE: (42) 3646 4956



Memorando nº 126/2018

Pitanga, 15 de maio de 2018.

Secretaria Municipal da Fazenda

Ilustre Senhor: Ladislau Pietrovoski

### Solicitação de reprogramação de saldo

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, solicita a inclusão no orçamento no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, conforme Deliberação nº 01/2017 – Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI/PR, repasse fundo a fundo, sendo a natureza de despesa em Investimento/Material Permanente.

Atenciosamente.

Lucimar Camilo da Rosa

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Lucimar Camilo da Rosa  
Secretária Municipal da Secretaria  
de Desenvolvimento Social  
CPF 049.729.529-62

*Recado  
15/05/2018  
Pietrovoski  
15.05.18*



## Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI/PR

### ANEXO II



#### **TERMO DE ADESÃO AO REPASSE FINANCEIRO NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO COM RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO – FIPAR/PR.**

Termo que firma o Órgão gestor da Política da Pessoa Idosa do Município de Pitanga, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa e pelo Secretário responsável pela execução da Política da Pessoa Idosa Lucimar Camilo da Rosa, com objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite do repasse financeiro na modalidade fundo a fundo com recursos oriundos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR/PR.

Em conformidade com a Deliberação nº 001/2017 do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI/PR, resolve subscrever o presente Termo de Adesão para o repasse financeiro na modalidade fundo a fundo com recursos oriundos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR/PR, mediante as seguintes cláusulas e disposições:

#### **DO OBJETO**

**Art. 1º** O presente Termo de Adesão tem como objeto a adesão do Município Pitanga ao que prevê a Deliberação 001/2017 do CEDI-PR, a qual delibera o repasse financeiro na modalidade fundo a fundo com recursos oriundos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR/PR, conforme diretrizes elencadas no art. 5º da citada Deliberação.

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA POLÍTICA DA PESSOA IDOSA**

**Art. 2º** O Município, quando da assinatura do Termo de Adesão, comprometer-se-á com as seguintes atribuições:

**§1º** Manter em funcionamento o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**§2º** Preencher o Plano de Ação (Anexo III da Deliberação 001/2017) tomando como parâmetro as diretrizes técnicas previstas na presente Deliberação do CEDI-PR, conforme segue:

**I** - o atendimento às pessoas idosas e seus familiares deverá garantir uma escuta qualificada, sem julgamento ou conceitos pré-concebidos, refletindo sobre cada situação individual e avaliando-a com a



## Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI/PR



equipe multidisciplinar do projeto;

**II** - identificar o fenômeno e os riscos decorrentes a fim de prevenir o agravamento da situação e promover a interrupção do ciclo de violência com o intuito de favorecer a superação da situação de violação de direitos, a reparação das violências vividas, em consonância com as referências normativas, resoluções, orientações e planos vigentes na esfera dos direitos das pessoas idosas;

**III** - proporcionar, por meio de apoio psicossocial adequado, a manutenção da pessoa idosa em seu ambiente familiar e comunitário;

**IV** - garantir que as intervenções de proteção gerem a segurança para as pessoas idosas, por intermédio de técnicas psicossociais e pedagógicas para fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, tendo como referência a Política Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, o Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa e o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

**V** - fomentar o desenvolvimento de ações intersetoriais que busquem promover uma mudança não apenas nas condições de vida, mas também nas relações familiares e na cultura brasileira para o reconhecimento das pessoas idosas como sujeitos de direitos;

**VI** - reconhecer o direito à heterogeneidade sociocultural das pessoas idosas e seus familiares, de forma a possibilitar maior eficácia nas intervenções a realizar;

**VII** - analisar e compreender as necessidades do indivíduo segundo as variáveis socioculturais, afetivas, familiares e a fase da vida em que se encontra;

**VIII** - propiciar a participação ativa e o empoderamento das famílias na rede de atendimento como protagonistas na defesa dos direitos de sua comunidade tendo para tanto mais acesso à informação e a espaços de reflexão, a fim de melhor orientar as pessoas idosas visando maior conscientização sobre os direitos de cidadania, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e a participação social;

**IX** - apoio as famílias que possuem, dentre seus membros, pessoas idosas que necessitam de cuidados especiais, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta, troca de vivências familiares e orientação;

**X** - ações de atuação em rede e de corresponsabilidade dos atores envolvidos no território. Trabalho de caráter continuado que visa fortalecer a função de proteção das famílias, prevenindo a ruptura de laços e vínculos familiares e comunitários, promovendo o acesso e fruição de direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida;

**XI** - fomentar as ações de prevenção por meio de campanhas de informação, orientação e apoio às pessoas idosas e seus familiares;

**XII** - oferecer capacitação teórica e metodológica de profissionais e educadores sociais que atuam em programas de atendimento às pessoas idosas;

**XIII** - promover a mudança de concepção das instituições que trabalham com pessoas idosas, no

4 20



## Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI/PR



sentido de assegurar a garantia de direitos para este público;

- XIV** - participar das capacitações promovidas pela SEDS e CEDI/PR, relativas aos projetos apoiados;
- XV** - prestar informações sobre o projeto, sistematicamente e, sempre que solicitado, ao CMDPI e ao órgão gestor da política estadual (SEDS e CEDI/PR);
- XVI** - incluir no projeto ou na ação local a denominação SEDS/CEDI/PR em relatórios institucionais e em publicidades locais;
- XVII** - na execução das ações observar as diretrizes técnicas descritas no Art. 5º da Deliberação 001/2017 – CEDI/PR;
- XVIII** - o Município deverá iniciar a execução do recurso em até 60 (sessenta) dias após o recebimento do mesmo. Seguindo os critérios legais, o incentivo financeiro recebido pelo município poderá ser executado para o desenvolvimento de programas, projetos e serviços de prevenção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, adotando a metodologia intersetorial pautada no princípio da incompletude institucional;
- XIX** - nos casos em que os municípios identifiquem a necessidade de alteração do Plano de Ação após o recebimento do recurso, os mesmos deverão realizar a aprovação do novo Plano no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa/CMDPI e encaminhar à SEDS a Resolução que comprove tal procedimento, conjuntamente com o novo Plano de Ação e ofício justificando a necessidade de modificação no mesmo;
- XX** - em conformidade com o Decreto Estadual de nº 5.612/2016, a prestação de contas dos recursos repassados será realizada através do Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução. O Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução deverá ser encaminhado ao órgão gestor estadual a cada 6 (seis) meses, a partir do início da execução do projeto, após estar devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- XXI** - executar os recursos na sua integralidade num prazo de até 18 (dezoito) meses após o recebimento do repasse, os quais poderão ser reprogramados, mediante justificativa, pelo prazo de até 6 (seis) meses;
- XXII** - efetuar a devolução ao FIPAR Estadual do saldo dos recursos não executados ao final dos 24 (vinte e quatro meses) que podem durar a execução.

### ATRIBUIÇÕES DO ESTADO

- Art. 3º** Formalizar o repasse automático fundo a fundo com os municípios contemplados e que cumpriram as exigências da presente Deliberação.
- Art. 4º** Realizar o assessoramento técnico necessário à execução da ação.
- Art. 5º** Disponibilizar, oportunamente, instrumentos e sistemas de informação, necessários para o acompanhamento, avaliação, controle e prestação de contas dos recursos.
- Art. 6º** Promover e apoiar a capacitação dos trabalhadores municipais e estaduais, para a melhor

4

20



## Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI/PR



execução dos serviços e do incentivo financeiro.

**Art. 7º** Fomentar e fortalecer o desenvolvimento de ações intra e intersetoriais entre as políticas públicas.

**Art. 8º** Apresentar ao CEDI-PR informações sobre o andamento da execução do Plano de Ação.

**Art. 9º** Prestar informações que subsidiem as ações do CEDI/PR quanto ao monitoramento e à avaliação do Plano de Ação.

### DAS PENALIDADES

**Art. 10.** O descumprimento deste termo, por parte do Município, implicará na suspensão dos repasses financeiros do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso e até mesmo a devolução parcial ou integral dos recursos recebidos.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11.** As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, no âmbito dos Conselhos Municipais, serão apreciadas e julgadas pelo Órgão Gestor Estadual e pelo Conselho Estadual dos Direitos do Idoso.

Fernanda Bernardi Vieira Richa  
**Secretária de Estado da Família e  
Desenvolvimento Social**

Curitiba, 03 de novembro de 2017.

**Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa**  
**Prefeito(a) Municipal**

**Lucimar Camilo da Rosa**  
**Secretário(a) Municipal Responsável pela  
execução da Política da Pessoa Idosa**

Lucimar Camilo Da Rosa  
Secretário Municipal de Promoção  
e Assistência Social  
RG: 8.415.873-9  
CPF: 049.729.529-62

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO**  
Rua Travessa João Leite S/N – Centro de Convivência do Idoso Nossa Senhora  
Aparecida – Pitanga/PR  
Telefone: (042) 3646-4892



## **RESOLUÇÃO Nº 04/2017**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI,**  
no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.157/2003.

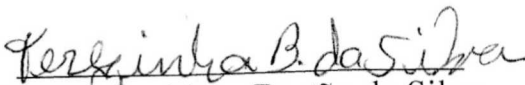
### **RESOLVE**

Art. 1º Aprovar o **PLANO DE AÇÃO**, conforme Deliberação nº 001/2017 – CEDI, que estabelece repasse de recursos financeiros voltados ao atendimento de pessoas idosas;

Art. 2º Ratificar a **FOLHA DE ROSTO**, conforme Deliberação nº 001/2017 – CEDI.

A aprovação deu-se em reunião realizada dia 17 de outubro de 2017, conforme consta em Ata nº 105 – CMDI.

Pitanga, 17 de outubro de 2017.

  
Terezinha Alves Bertão da Silva  
CPF: 945.281.369-53  
Presidente do CMDI



Ano 2 | Nº 640

SEXTA-FEIRA  
20 de Outubro de 2017 | **Correio do Cidadão**

**Editais** | **3**



## MUNICÍPIO DE PITANGA

CENTRO ADMINISTRATIVO 25 DE JANEIRO, 171 - FONE (41) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

PORTARIA Nº 1025, de 17 de outubro de 2017

Designa Servidores para comporem a Comissão Técnica para avaliação da Concorrência nº 05/2017, para contratação de empresa especializada em locação de SOFTWARE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE

Art. 1º Ficam designados os Servidores infra relacionadas, para comporem a COMISSÃO TÉCNICA, para avaliação da Concorrência nº 05/2017, para contratação de empresa especializada em locação de SOFTWARE para sistema a pedido da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal da Fazenda.

- I - Andrei Marcel Muraro, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.678.278-0, inscrito no CPF nº 066.700.537-08;
- II - Laercio Berton de Deus, portador da carteira de identidade RG nº 10.407.164-3, inscrito no CPF nº 082.531.139-38;
- III - Marcio Adalberto Becher, portador da carteira de identidade RG nº 6.294.506-0, inscrito no CPF nº 906.405.009-00;
- IV - Jorge Paulo Paulino Santos, portador da carteira de identidade RG nº 5.216.738-35, inscrito no CPF nº 302.366.848-50;
- V - Regiane de Gó Nova Rodrigues, portadora da carteira de identidade RG nº 26.298.268-9, inscrita no CPF nº 291.706.788-80;
- VI - Bárbara Maria Schor, portadora da carteira de identidade RG 8.997.846-7, inscrita no CPF nº 046.464.519-66.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 17 de outubro de 2017.

Maicol G. Calegari Rodrigues Barbosa  
Prefeito



## MUNICÍPIO DE PITANGA

CENTRO ADMINISTRATIVO 25 DE JANEIRO, 171 - FONE (41) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

PORTARIA Nº 1025, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE

Art. 1º Instituir Comissão Especial de recebimento definitivo de obras, sem ônus para o município.

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo 1º será assim constituída:

- I - Presidente - Edimara Vidal de França Renauer - Assessora de Planejamento
- II - Membros
  - a) Caroline Cesário de Castro - Arquiteta e Urbanista
  - b) Edson José Marcondes Filho - Engenheiro Civil
  - c) Roberto Cesar Cargnin - Topógrafo
  - d) Taise Priscila Henckel - Arquiteta e Urbanista.

Art. 3º Fica Revogada a Portaria nº 382, de 04 de Abril de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 17 de outubro de 2017.

Maicol G. Calegari Rodrigues Barbosa  
Prefeito

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO  
Rua Travessa João Leite S/N - Centro de Convivência do Idoso Nossa Senhora  
Aparecida - Pitanga/PR  
Telefone: (042) 3646-4892

## RESOLUÇÃO Nº 04/2017

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI,  
no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.157/2003.

### RESOLVE

Art. 1º Aprovar o PLANO DE AÇÃO, conforme Deliberação nº 001/2017 - CEDI, que estabelece repasse de recursos financeiros voltados ao atendimento de pessoas idosas.

Art. 2º Ratificar a FOLHA DE ROSTO, conforme Deliberação nº 001/2017 - CEDI.

A aprovação deu-se em reunião realizada dia 17 de outubro de 2017, conforme consta em Ata nº 105 - CMDI.

Pitanga, 17 de outubro de 2017.

Terezinha Alves Bertão da Silva  
CPF: 945.281.369-53  
Presidente do CMDI

Mantilla encerro esta ata que segue assinada por mim e demais  
-presentes. Mantilla de Matos CPF 051.187.929-67 e RG 9197841-5  
Natalia Ferreira dos Santos CPF 071.564.889-61 e RG 12.762.136-5  
Natalia de Paula Brusys CPF 048998569-6; RG 8512385-0;  
Ana Maria Roque Jucá CPF. 865.554.309-82. RG 6683910-9  
GENOZO BORTES MACHADO 285723649-4-2138785  
Etevirino Dias Sasso 710.32.17972,5-13334-38  
Vera Lucia Schen CPF 396569699-87 RG 3019967-7  
Marcelita Anelita Bortis de Oliveira 7.284.484-0 e CPF. 033573119-84  
Lair Souza Braz CPF=837.075.499-68 RG  
7.936.659-5 Perezinha B. da Silva RG 6.478.362-9  
CPF 945.281.369-53 Giliane M Navek CPF 083.236777-23  
RG: 10781956-8

Cita nº 005 Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa  
CMDI

Data 17/10/2017 (dezesseis de outubro de dois mil e dezesseis)  
Local Centro de Convivência do Idoso.

Pauta I Discussão referente a adequação da diretoria executiva  
do Bar Santana.

A assistente social do Bar Santana, Marcelita comunicou o  
Conselho do Idoso que devido as solicitações legais de adequa-  
ção da diretoria que coloca que o presidente da entidade não  
pode ser funcionário governamental, conforme a Resolução  
nº 2812011 do tribunal de contas do Estado do Paraná, art.  
9º, letra B, a atual diretoria decidiu por nova eleição sendo  
que já foi lançado edital nº 02/2017 de convocação para  
eleição de Diretoria gestão 2017/2019, sendo que solicitam apoio  
do Conselho para que se façam presentes na eleição que ocorrerá  
em nove de novembro às 13:00 na sede da instituição Bar  
Santana.

Pauta II Aprovação da Deliberação nº 001/2017 que estabelece  
repare de recursos voltados ao atendimento de pessoas idosas  
e ratificação da folha de rosto.

A assistente social Mantilla apresentou a deliberação nº 001/2017

e o Plano de Ação com os objetivos a serem executados com o incentivo financeiro com ações nas áreas de assistência social, saúde e esporte dentro do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, buscando a qualificação dos serviços ofertados.

Após a apresentação o Conselho Municipal do Idoso de Pitanga deu parecer favorável ao Plano de Ação referente a deliberação 001/2017 - CEDI/PR e também foi ratificado pelo conselho a folha de voto conforme anexo pelos conselheiros a seguir. Sem mais, encerro a presente ata. Maristela de Matos, RG 9197841-5

e CPF 051.187.929-67 ~~Priscila~~ Stefani Buchmann, RG: 7011830-2

e CPF 021.611.779-82. ~~Stefania~~ Estelina Dias Sassa 5-133.343-8-710-325-179-72

CPF 61338862259-82. ~~Maria~~ Moirana RG. 6410911-2 - Marcia

Aniela Borges de Oliveira RG. 7.284.484-0. CPF. 033573119-84

Leir Souza Jucate RG. 7.936.659-5. CPF. 837.075.499-68

Terezinha B. da Silva RG 6.478.362-9 CPF 945.281.86353